



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500

Site – www.iacri.sp.gov.br

E-mail admin@iacri.sp.gov.br gabinete@iacri.sp.gov.br  
IACRI – SP

## CONTRATO Nº 024/2020

CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA NO PRÉDIO DA EMEIEF “LÚCIA VIOLIN DE GIULLI”, LOCALIZADA NA RUA BAHIA, Nº 1670, NA CIDADE DE IACRI/SP, QUE CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI** E A FIRMA **LUCIANA DAISE PRADO RODRIGUES 24757577877**.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 45.547.395/0001-85, com sede na Rua Ceará, nº 1783, na cidade de Iacri, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS ALBERTO FREIRE**, brasileiro, casado, RG. nº 17.363.094-SSP/SP, CPF nº 065.646.148-96, residente na Rua Rui Barbosa, nº 1361, na cidade de Iacri/SP, doravante denominada simplesmente **Contratante**, e, de outro, a empresa **LUCIANA DAISE PRADO RODRIGUES 24757577877**, inscrita no CNPJ nº 26.677.839/0001-52, Inscrição Estadual nº 340.012.581.118, estabelecida à Rua Pernambuco, 1.527, Fundos, Centro, na cidade de Iacri, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Sra. Luciana Daise Prado Rodrigues, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.083.098-4 SSP/SP e CPF nº 247.575.778-77, de ora em diante designada **Contratada**, pelo qual se obrigam, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de manutenção e instalação elétrica no prédio da EMEIEF “Lúcia Violin de Giulli”, localizada na Rua Bahia, nº 1670, na cidade de Iacri/SP, de acordo com o memorial descritivo e projeto legal.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor do presente contrato será de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais). O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o término dos serviços e emissão da nota fiscal.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente Contrato não terá reajustes, nos termos da Lei 10.192/2001.

### CLÁUSULA QUARTA:

A execução e acompanhamento do Contrato ficarão a cargo do Setor de Serviços Municipais, com poderes para apontar as falhas detectadas, devendo ser sanadas por conta e risco da Contratada, imediatamente ao apontamento.

### CLÁUSULA QUINTA:

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste Contrato, a **PREFEITURA**, por meio formal designa a Sra. Lucimar Lima Freire, Secretária Municipal da Assistência Social, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, para exercer a função de GESTORA do mesmo.

### CLÁUSULA SEXTA:

A vigência do presente contrato será até 30 de junho de 2020.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

**A – CONSTITUI OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500

Site – [www.iacri.sp.gov.br](http://www.iacri.sp.gov.br)

E-mail [admin@iacri.sp.gov.br](mailto:admin@iacri.sp.gov.br) [gabinete@iacri.sp.gov.br](mailto:gabinete@iacri.sp.gov.br)  
IACRI – SP

A.1 Fornecer todos os materiais, necessários a substituição aos danificados, quebrados ou queimados.

## **B – CONSTITUI OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

B.1 A **Contratada** terá, sob sua responsabilidade, todos os encargos com seus funcionários, assim como os sociais e como os trabalhistas.

## **CLÁUSULA OITAVA:**

### **A – CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:**

A.1 Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerado nos incisos I e II do artigo 65, da Lei Federal nº. 8666/93.

A.2 Exigir cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da referida Lei.

A.3 O direito de acompanhar e fiscalizar por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Art. 67 da referida Lei.

A.4 Obrigar a Contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Art. 69 da referida lei.

A.5 Responsabilizar a contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Art. 70 da referida Lei.

A.6 Responsabilizar a Contratada pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 71 “caput). § 1º. A inadimplência do contrato, com referência aos encargos estabelecido neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

A.7 A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com contrato. Art. 76 da referida Lei.

A.8 A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e previstas em lei ou regulamento. Ar. 77 da referida Lei.

A.9 O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas conseqüências previstas no art. 78 e incisos da Lei 8.666/93

### **B – CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA**

B.1 Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei 8666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido.

B.2 Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obra, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º. da Lei 8.666/93.

B.3 Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da referida Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500

Site – www.iacri.sp.gov.br

E-mail admin@iacri.sp.gov.br gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

B.4 Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único da referida Lei.

## **CLÁUSULA NONA:**

### **SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, exceto em decorrência do cancelamento por motivo de força maior, à parte infratora caberá, Multa, correspondente ao valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

## **CLÁUSULA DÉCIMA:**

Para suprir as despesas do presente Contrato, será onerada verba da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário for:

02 – EXECUTIVO

07 – Educação e Cultura.

3.3.9.0.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 179.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Para dirimir as dúvidas provenientes deste pacto, as partes elegem desde já o Fórum da Comarca de Bastos, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ressalvando desde já os direitos da administração previstos no art. 55, inciso IX da Lei 8.666/93.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

Iacri, 30 de abril de 2020.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI**

CARLOS ALBERTO FREIRE

Prefeito Municipal

## **LUCIANA DAISE PRADO RODRIGUES 24757577877**

Luciana Daise Prado Rodrigues - Representante

## **TESTEMUNHAS:**

1. Aldeni Ribeiro do Nascimento  
RG nº. 18.914.153-0-SSP/SP

2. Daniel de Alencar  
RG nº. 48.164.886-0-SSP/SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500

Site – www.iacri.sp.gov.br

E-mail admin@iacri.sp.gov.br gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CONTRATADO: LUCIANA DAISE PRADO RODRIGUES 24757577877

CONTRATO Nº: 024/2020

OBJETO: Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de manutenção e instalação elétrica no prédio da EMEIEF “Lúcia Violin de Guilli”, localizada na Rua Bahia, nº 1670, na cidade de Iacri/SP, de acordo com o memorial descritivo e projeto legal.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

IACRI, 30 de abril de 2020.

### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Responsáveis que assinaram o ajuste:**

#### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Carlos Alberto Freire

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 065.646.148-96 - RG: 17.363.094-7 – SSP/SP

Data de Nascimento: 13/07/1965

Endereço residencial completo: Rua Rui Barbosa, nº 1361, Iacri/SP

E-mail institucional: admin@iacri.sp.gov.br

E-mail pessoal: carlinhosiacri@hotmail.com

Telefone: (14) 99727-6287

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela CONTRATADA:**

Nome: Luciana Daise Prado Rodrigues

Cargo: Proprietária

CPF: 247.575.778-77 - RG: 27.083.098-4 SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1975

Endereço residencial completo: Rua Pernambuco, 1.527, Fundos, Centro, Iacri, S/P.

E-mail institucional: luciana\_pradorodrigues@outlook.com

E-mail pessoal: luciana\_pradorodrigues@outlook.com

Telefone: (014) 99811-1158

Assinatura: \_\_\_\_\_